

**CONTRATO Nº 02 de 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES e LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM)*, INCLUINDO, A MACROALOCÇÃO ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DA FRONTEIRA EFICIENTE DE MARKOWITZ E A MODELAGEM DE *CASH FLOW MATCHING* PARA A DETERMINAÇÃO DOS VÉRTICES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA SEREM ADQUIRIDOS E PROTEGER O PASSIVO DO RPPS, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021, E AS NORMAS DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA – MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 700.164/2020, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, 2º andar, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Diretor Superintendente, PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA, portador(a) da CIRG nº 23.925.120-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 251.486.758-45 e, de outro lado a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, conjunto 75, Higienópolis – São Paulo/SP neste ato representada por RONALDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. 22.129.328-0, e do CPF n.º 271.795.418-00, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria do IPREM e nos termos do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

R  
P  
P  
P

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a prestação de serviços de *Asset Liability Management (ALM)*, incluindo, a macroalocação através da construção da fronteira eficiente de *Markowitz* e a modelagem de *cash flow matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o passivo do RPPS, em consonância com a Resolução nº CMN Nº 4.963/2021, e as normas da Secretaria de Previdência – Ministério da Economia, tudo na forma, e especificações constantes no contrato e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 700.215/21, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

1.2– O documento do Estudo ALM deverá conter no mínimo os relatórios elencados abaixo, não necessariamente nessa ordem:

- a) Cenário macroeconômico e suas projeções, pois é um fator considerado na elaboração do estudo;
- b) Referências e parâmetros legais que legitime e fundamente a relevância do objeto;
- c) Modelo de gerenciamento de ativo e passivo;
- d) Estudo de solvência do portfólio;
- e) Relação de risco e retorno, conforme projeções;
- f) diagnóstico de concentração, alocação ou realocação dos recursos, conforme cada classe de ativos e;
- g) outras informações correlatas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPREM**

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

3.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

3.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

3.7. Para a perfeita execução do objeto pela CONTRATADA, o IPREM – Mogi das Cruzes/SP compromete-se a disponibilizar documentos necessários para prestação do serviço;

3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:**

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato, devendo haver *apresentação* do estudo ALM e RELATÓRIO FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.2 - A entrega do relatório deverá ser acompanhada de *apresentação*, pré-agendada, nas dependências do IPREM, ficando à critério do IPREM a realização na modalidade à distância.

4.3 - O contrato terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, sendo que após a entrega do RELATÓRIO FINAL e *apresentação* nas dependências do IPREM, a empresa deverá ficar à disposição para esclarecimentos de dúvidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**5.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com corpo técnico devidamente capacitado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

**5.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.3.** Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou e-mail e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

**5.4.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPREM – Mogi das Cruzes/SP.

**5.5.** Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto ao IPREM – Mogi das Cruzes/SP, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato durante toda a sua vigência.

**5.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, viagens, deslocamento, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

**5.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IPREM – Mogi das Cruzes/SP.

**5.8.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**5.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREM – Mogi das Cruzes/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Instituto.

**5.10.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPREM – Mogi das Cruzes/SP, mantendo sigilo sobre todos os dados do IPREM por tempo indeterminado.

**5.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

**5.12.** Cientificar o IPREM, por meio de seu Diretor Superintendente, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

**5.13.** Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo IPREM – Mogi das Cruzes/SP sempre que solicitado.

**5.14.** Fornecer ao IPREM – Mogi das Cruzes/SP, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

**5.15.** Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo IPREM – Mogi das Cruzes/SP, ocorrendo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da contratada.

**5.16.** . Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.17.** Deverá apresentar, o comprovante que a empresa está devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários como Consultoria de Valores Mobiliários.



**5.18.** Deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Regime Próprio de Previdência Social, comprovando que a empresa já tenha prestado o serviço de ALM a esse RPPS.

**5.19.** Havendo decisão pela contratação, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, certidões básicas de regularidade, todas com os prazos de validade em vigor na data do recebimento, a saber:

**5.19.1.** Regularidade Cadastral (CNPJ);

**5.19.2.** Regularidade do FGTS-CRF;

**5.19.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.19.4.** Certidão negativa de Processo pelo Tribunal de Contas da União;

**5.19.5.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União;

**5.19.6.** Certidão Negativa de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**5.19.7.** Certidão Negativa de Débitos Federais;

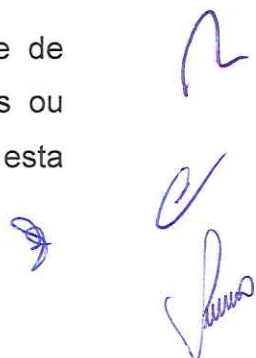
**5.19.8.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**5.19.9.** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**5.20.** No caso das certidões supracitadas, serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa.

**5.21.** Deverá apresentar, uma declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**5.22.** Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria, devendo ser apurado caso à caso esta possibilidade.



**5.23.** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

**5.24.** A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**5.25.** A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

$$P+p^3$$

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**v<sup>3</sup>**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P<sup>3</sup>**= prorrogação de prazo contratual em dias.

**5.26.** A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

**5.27.** Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos itens 5.25 e 5.26, acima transcritas.

**5.28.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**5.29.** Caso se mostrar insuficientes as penalidades das cláusulas 5.25 e 5.26, o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**5.30.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**5.31.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**5.32.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

**5.33.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, buscando as medidas necessárias para aplicação de eventuais penalidades.

**5.34.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações.

**5.35.** Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**5.36.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.37.** A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto no item 4.38 deste instrumento.

**5.38** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 65 § 1º e 2º,

2

*(Handwritten signatures and initials)*



ressalvando quanto às supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto às alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo;

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:**

7.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls.022 a 025, do Processo Administrativo nº 700.215/2021, que integra este Instrumento, os quais, perfazem o montante de R\$ 3. 950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), após a entrega e apresentação do Relatório, mediante fatura a ser apresentada ao IPREM.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1 - Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria, devendo ser apurado caso à caso esta possibilidade.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO:**

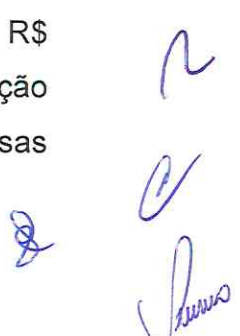
9.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº:

31.10.00.04.122.0600.2119.3.3.90.35.00.04.110.0000 – FICHA = 9

Fonte Contábil: Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA – NOTA DE RESERVA:**

10.1 - Foi emitida a nota de Empenho de nº 009/2022 no valor de R\$ 3. 950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

11.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 3. 950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

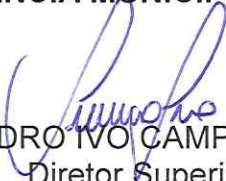
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Richard Carlos Castilhos, Auxiliar de Tesouraria RGF 028, o lavrei.

MOGI DAS CRUZES, em 22 de Fevereiro de 2.022.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**


  
PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA  
Diretor Superintendente

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
Sócio Responsável Técnico e Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO  
RG nº 48.996.527-1  
CPF Nº 418.435.058-51

  
MARCOS EIJI URAKAWA  
RG nº. 41.077.363-3  
CPF nº. 321.997.138-57